

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL

Lajeado, 05 de junho de 2020.

À
Comissão de Licitações
Senhor Presidente da Comissão de Registro de Preços
Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020.

Prezados Senhores:

Cirúrgica Lajeadense LTDA ME, inscrita no CNPJ 21.112.395/0001-94, sediada à Rua Bahia, 134 sala 01, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, CEP 95913-198, por intermédio de sua representante legal Clarissa Diedrich, portadora da Carteira de Identidade nº 1081379421 e do CPF nº 01372103023, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial ao item nº 7 do sobredito Edital, a devida IMPUGNAÇÃO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido Edital, no item 7, dispõe que: “Fita Glicêmica compatível AcuTech Performa. APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 unidades.”

Neste descritivo se extrai flagrante direcionamento do certame ao produto Tira para teste de Glicemia Accu Chek Performa, da marca Roche.

Com a devida vênia, a manutenção da descrição nestes moldes limita a competição, ferindo, pois, frontalmente o inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/2002, senão veja-se:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...);

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.**

Da mesma maneira, atenta contra os princípios constitucionais da isonomia e eficiência, além de impedir a seleção de proposta mais vantajosa à Administração Pública, consoante preceitua o §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

No caso do item 7 a vinculação do descritivo das tiras de glicemia a uma marca específica descredencia inequivocamente outros fabricantes do produto licitado, que teriam plenas condições de atender a necessidade do uso principal das tiras, que é a determinação da glicemia capilar e, por conseguinte, retira da Administração a possibilidade de alcançar propostas mais vantajosas. Em outros termos: beneficia um fabricante em detrimento de toda uma coletividade.

Além disso, não assiste razão a manutenção da marca predeterminada sob o argumento de que a douta Administração já possui os respectivos aparelhos, visto que é de costume, nas licitações para aquisição de Tiras de Glicemia (fitas reagentes), o edital exigir o fornecimento, em comodato, de quantitativo preestabelecido de Glicosímetros (aparelho responsável pelo cálculo e verificação do resultado) baseado na demanda do ente licitador.

Assim ocorrendo, não haveria incompatibilidade entre as Tiras de Glicemia (fitas reagentes) adquiridas através da licitação e os Glicosímetros preexistentes dos quais eventualmente já dispõe o ente licitador. Ao mesmo tempo, caso o pregão seja vencido pela ora impugnante, a substituição dos monitores não acarretará qualquer ônus ao Órgão Público, vez que, em se tratando do sistema de comodato, seriam entregues à Administração sem qualquer custo adicional ou aos usuários dos produtos, que contarão com total assistência de adaptação.

A toda evidência, a adoção do sistema de comodato de Glicosímetros no formato anteriormente anunciado é, muito além de uma solução simplória, um meio eficaz e necessário ao atendimento dos princípios constitucionais e regramentos infralegais legais acima mencionados, dentre os quais se destacam a isonomia, a eficiência e o alcance da melhor proposta.

O equipamento e tiras que ofertaremos, **On Call Plus II**, atende a necessidade de uso em hospitais, clínicas e uso ambulatorial, pois permite:

- O uso de sangue total obtido de diversos locais de coleta;
- A leitura do teste ocorre em até 5 segundos;
- A amostra de sangue pode ser coletada com a tira inserida no equipamento;
- Utiliza 0,5 microlitro de amostra;
- Utiliza a tecnologia amperométrica com a enzima glicose oxidase;
- Possui faixa de leitura de 20 a 600 mg/dl de glicose sanguínea;
- Temperatura de armazenamento de 5 a 30°C

As tiras de glicemia e equipamentos On Call Plus foram ou são utilizadas por vários hospitais e prefeituras do Rio Grande do Sul, como: Bagé, Bento Gonçalves, Canela, Dom Pedrito, Guaíba, Garibaldi, Carlos Barbosa, Passo Fundo, Erechim, Cachoeira do Sul, Triunfo, Montenegro, Lajeado, além de hospitais como: Santa Casa de Bagé, Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, Hospital São Vicente de Paula de Passo Fundo, Hospital Montenegro, Hospital Centenário de São Leopoldo e outros.

Sugerimos assim que no edital seja alterado o descritivo do item e passe a conter uma descrição que não restrinja a participação de marcas diferentes. Sugerimos constar o seguinte descritivo: “Fita Glicêmica com fornecimento de XX glicosímetros em regime de comodato. APRESENTAÇÃO: Caixa com 100 unidades ou quantidade correspondente”.

Para ilustrar a pertinência dessas alegações, é importante trazer a colação a lição de Marçal Justem Filho, em sua obra “Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos”, para quem:

“(…) deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supra-individual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração”¹. (grifou-se)

Como se não bastasse, traz ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar caso análogo ao vertente, referenda todo o quanto aqui defendido, veja-se:

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom

¹ Filho, Marçal Justem. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Ed. Dialética, p. 401.

negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998)

Diante do exposto, demonstrado tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter as exigências atacadas, a qual acabará por desprezar concorrentes capazes de apresentar melhores ofertas, espera e requer a Fundação Delfim Mendes Silveira - FDMS, que mediante o acolhimento das sugestões acima delineadas, seja alterada a descrição do produto no Edital ora solicitada impugnação, de forma a permitir a participação de nossa empresa no processo licitatório no item 7.

Pede deferimento.



Clarissa Diedrich
Representante Legal
CPF 01372103023
RG 1081379421